



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ. 01.623.864/0001-22



CONTRATO

Contrato N.º 004/2022 que entre si celebram a **Câmara Municipal de Vila Nova dos Martírios**, e a empresa **IVALDO HOLANDA BARROS 40305066315**, na forma abaixo:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS – MA**, CNPJ Nº 01.623.864/0001-22, em Vila Nova dos Martírios - MA, sede administrativa localizada na Av. Rio Branco, s/n - Centro, neste ato representada, pelo Presidente da Câmara o Sr. **JOÃO FREDSON ALVES DE CARVALHO**, inscrito no CPF n. 776.187.263-53 e RG nº 0000539779962 SESP/MA, nacionalidade brasileiro, residente e domiciliado no Município de Vila Nova dos Martírios - MA, no uso da atribuição que lhe confere os poderes, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **IVALDO HOLANDA BARROS 40305066315**, localizada na Av. Airton Sena, Nº 100, Centro, CEP 65.924-000, Vila Nova dos Martírios – MA, inscrita no CNPJ N.º 14.179.280/0001-51, por seu representante legal o Sr. Ivaldo Holanda Barros, portador do CPF 403.050.663-15 e RG: 20612172002-2 SSP MA, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e o que consta no **Processo N.º 004/2022, Dispensa de Licitação N.º 004/2022**, que passam a integrar este instrumento, independente de transição, na parte em que com este não conflitar resolvem, de comum acordo, celebram o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir produzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui Objeto deste a **Contratação de empresa comercial para o fornecimento de materiais de limpeza para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vila Nova dos Martírios – MA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. Pelo os produtos a serem fornecidos do objeto a que alude este Contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 16.102,50 (Dezesseis mil, cento e dois reais e cinquenta centavos)**, com recursos financeiros descritos na Cláusula Quinta.

Parágrafo Primeiro: A Contratante se reserva no direito de reter valores do pagamento, relativos a tributos e contribuições incidentes sobre valores da nota fiscal, previstos nos imperativos legais vigentes ou supervenientes a época da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. As despesas referentes ao fornecimento dos produtos, incluindo o uso de materiais, máquinas e equipamentos utilizados, correrão às expensas da empresa **CONTRATADA**;

3.2. A aplicação de reforços não implicará em ônus adicionais para a Câmara Municipal;

3.3. A **CONTRATADA** deverá executar o objeto exatamente como descrito neste Contrato, não sendo admitida qualquer alegação de descumprimento do especificado por falta de informação;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ. 01.623.864/0001-22



3.4. A CONTRATADA compromete-se repor todos os produtos que não correspondem satisfatoriamente ao solicitado, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

Parágrafo Primeiro: A execução das obrigações contratuais será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal de Contrato, com autoridade para exercer, como representante da Administração, objetivando dirimir quaisquer dúvidas que porventura surjam no curso da execução do objeto, sem prejuízo da plena responsabilidade da empresa perante a Contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

4.1. O presente contrato poderá ser objeto de repactuação visando o reequilíbrio-econômico financeiro tanto por iniciativa do **CONTRATANTE** como da **CONTRATADA**, desde que haja expressa solicitação, devidamente justificada e acompanhada pela planilha analítica que demonstre a efetiva variação de custo, no período.

Parágrafo Primeiro: O realinhamento de que trata o parágrafo anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma retroativa.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Órgão: 11 – Câmara Municipal.

Unidade Orçamentária: 21 – Câmara Municipal de Vila Nova dos Martírios.

Classificação Funcional: 04.031.0001.2.087 – Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer os produtos, tudo de conformidade com as normas estabelecidas nos termos do Art. 73 a 76 da lei nº 8.666/93, e na **DISPENSA Nº 004/2022**, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

Parágrafo Primeiro: Os pedidos dos produtos a serem fornecidos, serão realizados ao longo da vigência do presente contrato. A cada solicitação, será formalizado o pedido, a ser encaminhado à **CONTRATADA** por meio de e-mail ou outro meio onde estarão detalhados os serviços.

Parágrafo Segundo: O objeto deste contrato deverá ser entregue pela **CONTRATADA**, de forma parcelada, se for o caso.

Parágrafo Terceiro: Será analisado se a qualidade dos produtos entregues ora contratado foi atendido. Constatado o fornecimento incompleto, a Contratada será convocada para corrigir ou complementar os defeituosos imediatamente, dependendo do problema a mesma poderá solicitar um prazo de no máximo 02 (dois) dias, sem qualquer ônus ao contratante.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ. 01.623.864/0001-22



CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será no prazo de até 30 (trinta) dias, após a execução do objeto, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor competente, acompanhada das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária**, regularidade com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município**; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante apresentação do **Certificado de Regularidade do FGTS – CRF** e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**.

Parágrafo Primeiro: O não cumprimento do parágrafo anterior implicará na sustação do pagamento que só será processado após a apresentação das referidas certidões negativas, não podendo ser considerado atraso de pagamento.

Parágrafo Segundo: Os preços incluem todas as despesas com impostos, seguros, fretes, taxas ou outros encargos eventualmente incidentes sobre o objeto, não podendo sofrer reajuste de qualquer natureza.

Subcláusula Primeira: O pagamento não será efetuado à contratada enquanto a mesma estiver pendente de liquidação de quaisquer obrigações em virtude de penalidade impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

Subcláusula Segunda: A Câmara Municipal, poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas pela Contratada.

Subcláusula Terceira: O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertencentes, conforme Art. 40 parágrafo 3º da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Quarta: O pagamento somente será efetuada pela **CONTRATANTE**, à **CONTRATADA**, mediante Ordem Bancária na Conta Corrente de acordo com o CNPJ informado no contrato.

Subcláusula Quinta: Ocorrendo desequilíbrio econômico financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea a, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

Subcláusula Sexta: Nenhum pagamento se fará sem que a firma adjudicatária tenha recolhido valor de multa, eventualmente aplicada.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O presente Contrato vigorará até 31 de dezembro de 2022, a partir de sua assinatura.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ. 01.623.864/0001-22



Parágrafo Único: O presente instrumento poderá ser prorrogado nos termos do Inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem as obrigações da Contratada:

- a) Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a emendar todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhes são confiados;
- b) Executar a entrega conforme especificados no objeto do contrato, não poderão nunca ser inferior a esta;
- c) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, relacionados com as características dos produtos;
- d) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação aos produtos que forem objetos do Contrato e prestar os esclarecimento necessários;
- e) Atender prontamente quaisquer orientações e exigências CONTRATANTE inerente aos produtos objeto contratual;
- f) Manter durante o prazo de entrega dos serviços do contrato a qualidade exigida pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Constituem obrigações da Contratante:

- a) Designar um servidor para, na qualidade de fiscal, acompanhar o fornecimento dos produtos do objeto deste Contrato;
- b) Vetar o emprego de quaisquer produtos que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado;
- c) Efetuar o pagamento da fatura em seu devido vencimento;
- d) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- e) Recusar com a devida justificativa dos produtos fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA;
- f) Liquidar e efetuar o pagamento da fatura emitida pela CONTRATADA;
- g) Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do objeto;
- h) A Câmara tem o poder de suspender o fornecimento dos produtos caso constate irregularidade no mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A Contratada, total ou parcialmente inadimplente, será aplicada as sanções previstas nos arts. 86 a 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

- a) atraso injustificado na entrega do produto, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ. 01.623.864/0001-22



Lei nº 8.666/93, sujeitará a Contratada à multa de mora, calculada por dia de atrasado da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

I – atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e

II – atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

b) pela inexecução total ou parcial dos serviços, poderão ser aplicadas à Contratada a penalidade de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses:

I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

II – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, ou prazos;

III – A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

IV – A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V – Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

IV – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade de esfera administrativa a que está subordinado o contratante a exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

Parágrafo Único: Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados, assegurado o direito à prévia e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

13.1. O presente Contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

14.1. A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, previdenciária ou securitária decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/93, e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Imperatriz – MA, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste contrato.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato, em 02 (duas) vias, para um só efeito, as quais, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e testemunhas abaixo.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ. 01.623.864/0001-22



Vila Nova dos Martírios/MA, 02 de Fevereiro de 2022.

João Fredson Alves de Carvalho
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS

João Fredson Alves de Carvalho
Presidente da Câmara
CONTRATANTE

Ivaldo Holanda Barros
IVALDO HOLANDA BARROS 40305066315

Ivaldo Holanda Barros
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Emilio dos Santos Rocha

Nome:
CPF: 531 329 2382

Camila Santos de Melo

Nome:
CPF: 653 034 383-30



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ. 01.623.864/0001-22

ORDEM DE FORNECIMENTO

À

IVALDO HOLANDA BARROS 40305066315

Prezado Senhor,

Comunicamos ao V.S^a, que está autorizado o fornecimento de **materiais de limpeza para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vila Nova dos Martírios – MA**, com motivação no Processo Administrativo N.º 004/2022 e em conformidade com a Dispensa de Licitação N.º 004/2022, Contrato N.º 004/2022, para o fornecimento do produtos que foram ratificados, no valor **R\$ 16.102,50 (Dezesseis Mil, cento e dois reais e cinquenta centavos)**, conforme a necessidade da Contratante.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 11 – Câmara Municipal.

Unidade Orçamentária: 21 – Câmara Municipal de Vila Nova dos Martírios.

Classificação Funcional: 04.031.0001.2.087 – Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

DATA DE INÍCIO: 02 de Fevereiro de 2022.


CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS

João Fredson Alves de Carvalho

Presidente da Câmara

CONTRATANTE


IVALDO HOLANDA BARROS 40305066315

Ivaldo Holanda Barros

CONTRATADA